

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1 |
| UNIFAE | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 1 |
| EDITAIS | 2 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 2 |
| CCZ..... | 6 |
| CONDEPHIC..... | 6 |
| CONTRATOS..... | 7 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 14 |
| LICITAÇÕES | 15 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA..... | 15 |
| SECRETARIA | 17 |
| DECRETOS..... | 17 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL Nº 03/2022

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, Autarquia Municipal, informa a todos interessados conforme descrição abaixo que os débitos discriminados foram inscritos em Dívida Ativa, conforme Lei 4.320/64.

Informamos que os débitos poderão ser quitados ou parcelados, conforme dispõe a Lei Municipal 5.010/2022, junto ao Setor de Cobrança e Dívida Ativa, no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Vila Westin, Tel. (19) 3638-0240, Ramal 281, e-mail rdontale@fae.br, no horário compreendido entre 08 às 17h.

| | | |
|----------------------------|-----------|--|
| NOME DO INTERESSADO | DO | RGA SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA |
| CNPJ | | 21.724.639/0001-90 |
| REFERÊNCIA | | AUTO DE INFRAÇÃO |
| CDA | | 13/2022 |
| ÓRGÃO DE ORIGEM | DE | SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SETOR DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Contrato nº 026/2021 TA 001/2022

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS”

Objeto: Locação do imóvel – Ala Superior da Santa Casa, localizado à rua Carolina Malheiros nº 92, São João da Boa Vista/SP, destinado ao curso de Medicina do Unifae

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 15/10/2022 até 14/10/2023

Valor total estimado R\$ 103.233,96

Assinatura: 13/10/2022

São João da Boa Vista 27 de outubro de 2022

João Gabriel Marques Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: prorrogação do contrato de prestação de serviço de DDR SIP

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2022 a 26 de outubro de 2023

VALOR: valor total de R\$ 17.582,88 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 25 de outubro de 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 52/2022

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações posteriores, para a contratação da empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ. 02.558.157/0001-62, para aquisição de serviços de telefonia, no valor total de R\$ 17.582,88 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 001/2022

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, GESTÃO 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.932, de 11 de novembro de 2021, convida a Sociedade Civil para participar do processo de preenchimento de vacâncias dos Representantes da Sociedade Civil para a GESTÃO 2021/2023. Os interessados deverão seguir o processo definido neste Edital, bem como seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de inscrição referente ao pleito do CMDM será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Assistência Social, atual Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 2º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do CMDM de que trata este Edital é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - O processo de ocupação das vacâncias de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos.

DA FINALIDADE DO CMDM

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

DA COMPOSIÇÃO DO CMDM

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São João da Boa Vista é composto por 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil, sendo a composição representada preferencialmente por mulheres.

Art. 6º - As vagas de que trata este Edital tange única e exclusivamente representações da Sociedade Civil, sendo elas:

- I. 02 (duas) vacâncias de titulares; e
- II. 03 (três) vacâncias de suplentes.

DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 7º - Poderão participar como candidatas(as), representantes maiores de dezoito anos, indicados por entidades não governamentais que executem programas ou projetos voltados para a promoção dos direitos da mulher e que atuem no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - Os candidatos(as) às vacâncias deverão ter idoneidade moral e ter disponibilidade de tempo para o bom desempenho da função.

Art. 8º - As inscrições deverão ser realizadas até o dia **24 de novembro de 2022**, pelo e-mail cmdm@saojao.sp.gov.br, através do Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Art. 9º - A inscrição somente será validada e considerada habilitada a participar do processo de preenchimento de vacância, após o candidato(a) atender todos os requisitos e prazos definidos neste Edital.

Art. 10 - Após o encerramento do período de inscrição, os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão divulgadas por meio de publicação no Jornal Oficial do município.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 11 - Considerando as vacâncias do Conselho dispostas no Art. 6º deste Edital, os(as) candidatos(as) habilitados(as) participarão de Assembleia de Eleição, em que cada membro do Conselho poderá votar em até 03 (três) candidatos.

Parágrafo Único - Cada candidato(a), ao qual concorre à vacância, terá direito de votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 12 - Os candidatos(as) habilitados(as) deverão obrigatoriamente comparecer na Assembleia de Eleição a ser realizada em **30 de novembro de 2022, às 09 horas, na EMEB Prof. Germano Cassiolato**, localizada na Rua David de Carvalho, 1125, Vila Valentim, neste município.

Art. 13 - Dentre os candidatos(as) habilitados(as), aqueles mais votados(as) serão eleitos membros titulares e os demais preencherão as suplências, de acordo com o resultado da votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a decisão será através de consenso entre os próprios candidatos e não havendo consenso o desempate ficará a critério da presidente do Conselho.

Art. 14 - A nomeação dos(as) conselheiros(as) eleitos será por meio de Portaria expedida pela Prefeita Municipal.

Art. 15 - Os membros eleitos do CMDM e respectivos suplentes exercerão mandato restante da gestão 2021/2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O e-mail indicado no Requerimento de Inscrição (Anexo I) constitui forma oficial de comunicação do CMDM, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, através do Jornal Oficial do município.

Art. 17 - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente pelo e-mail: cmdm@saojoao.sp.gov.br.

Art. 18 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2022.

CRISTINA APARECIDA CORNELIO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -
CMDM

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,
Venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO para preenchimento de
vacâncias no **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
CMDM, Gestão 2021/2023.**

Nome da Instituição:

Nome:

Nome Social:

CPF: _____ RG: _____

Endereço:

Telefone fixo: () _____

Telefone celular: () _____

E-mail: _____

Breve Histórico do(a) candidato(a):

_____ Responsabilizo-me
pela veracidade das informações constantes neste requerimento.

Assinatura do candidato(a)

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

*"Institui o Código de Ética do Conselho
Municipal de Assistência Social – CMAS de
São João da Boa Vista".*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos Conselheiros do CMAS, e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como com os poderes executivos, legislativo e judiciário;

Considerando os princípios éticos que orientam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral;

Considerando a Resolução CNAS nº 29, de 14 de outubro de 2014, que dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social; e

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que integra esta Resolução na forma de Anexo, com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Regimento Interno do CMAS e na Resolução do CMAS nº 131 de 26 de agosto de 2022 que instituiu a Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que proceda a imediata divulgação aos conselheiros do Código de Ética deste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

ANEXO

**CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com as seguintes finalidades:

- I. Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II. Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

- III. Preservar a imagem e a reputação do CMAS;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;
- V. Criar procedimento de averiguação de infração ética.

Parágrafo único. As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Os Conselheiros, da sociedade civil e do governo são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), do seu Regimento Interno, deste Código e de outras normas.

Art. 3º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelo Conselheiro é atividade não remunerada e considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Consideram-se PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS do CMAS o reconhecimento e a defesa:

- I. Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social;
- II. Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;
- III. Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira;
- IV. Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais;
- V. Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os usuários da política de assistência social;
- VI. Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e, conseqüentemente, o controle a toda forma de preconceito;
- VII. Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Art. 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política Municipal de Assistência Social e de controle social.

Art. 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMAS e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada.

Art. 7º - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes desse Código, no exercício de suas responsabilidades, deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 8º - São deveres dos conselheiros:

- I. Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais em vigor, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam;
- II. Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
- III. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;
- IV. Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- V. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população do município;
- VI. Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- VII. Representar o CMAS nas pautas de discussão da Política de Assistência Social em seu município, região, estado da Federação;
- VIII. Manter relação com as esferas municipal, estadual e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
- IX. Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
- X. Manter vigilância para que o CMAS cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XI. Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XII. Representar o CMAS em eventos para os quais forem designados;
- XIII. Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XIV. Representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública;
- XV. Zelar pelo patrimônio do CMAS;
- XVI. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMAS;

XVII. Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XVIII. Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social do município.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

Art. 9º - É vedado ao Conselheiro do CMAS:

- I. Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- IV. Ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VIII. O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- IX. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- X. Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má fé;
- XI. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XII. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As informações privilegiadas coletadas pelo CMAS, por meio de formulários, aplicações entre outros, terão averiguação prévia pela Diretoria e Secretaria Executiva, os quais serão responsáveis pela Comissão de Ética do Conselho, em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de

Conselheiro do CMAS, será remetida a Reunião Plenária do Colegiado do CMAS.

São João da Boa Vista, 20 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“Prorroga por tempo determinado a inscrição da Organização da Sociedade Civil, Cáritas Brasileira no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por tempo determinado a inscrição da Organização da Sociedade Civil:

| Nº da Inscrição | Entidade | Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial |
|-----------------|--------------------|---|
| 0026 | Cáritas Brasileira | Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva. |

Parágrafo Único - O comprovante de inscrição terá validade de 90 dias, a partir da data de sua expedição.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“Aprova por tempo indeterminado a inscrição do Projeto Vida Melhor, da Comunidade Missionária Providência Santíssima - Oratório “Padre Donizetti”, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações

de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e dá outras providências e as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por tempo indeterminado, a inscrição do Projeto:

| Nº da Inscrição | Entidade | Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial |
|-----------------|---|---|
| 0027 | Comunidade Missionária Providência Santíssima - Oratório "Padre Donizetti". (PROJETO VIDA MELHOR) | Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos. |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 33124/22 – Luiza de Souza Rodrigues.
Rua General Osório, 867, São Lázaro – SJBV/SP,

Em 25/10/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

Proc. 33132/22 – Dina Costa Silva & Outros
Rua Affonso Bittar, 397 – Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP,

Em 24/10/2022, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4457/AD, no valor de R\$ 241,49 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) referente ao AI 13120/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2022.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

CONDEPHIC

Ata da 167ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões do Departamento de Engenharia, iniciou-se a 167ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: CHARLES ATTIAS JUNIOR e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, Representantes da Prefeitura Municipal; DIEGO BUZZATTO WESTIN e NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA, Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista e EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO, Representante de Instituições de Ensino Superior. Justificadas as ausências de RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO e de SILVIO GOMES MICHELAZZO. Presente a secretária do Conselho: Adriana Heloisa Ferreira Carbonara. Conforme registrado na pauta, os membros efetivos do Conselho em 20/09/2022 são 06 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 4 membros (maioria qualificada). O quórum efetivo é de cinco conselheiros presentes. Em prosseguimento, deu-se sequência na Ordem do Dia, sendo analisados os seguintes processos:

Súmula do processo: Ofício nº 25/2022
Referência processo nº: 1564/2008 – Estudo de Tombamento
Requerente: Departamento de Turismo
Assunto: Solicitação de instalação de arte na Estação
Endereço: Praça Rui Barbosa, 41 - Largo da Estação

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de cinco conselheiros presentes no ato. O Conselho, por unanimidade, nada tem a opor quanto a instalação da arte com fotos antigas no Centro de Informações Turísticas. Recomenda a instalação de modo que seja preservado o revestimento da parede e o local. Ao Departamento de Engenharia para providências. Comunicar.

Súmula do processo: Ofício nº 26/2022
Referência processo nº 2839/2011-7: – Estudo de Tombamento da Praça Governador Armando Sales de Oliveira e da Praça da Catedral

Requerente: Departamento de Turismo
Assunto: Solicitação de autorização para limpeza e pintura da Fonte Luminosa

Endereço: Praça Governador Armando Sales de Oliveira
Processo apresentado ao Conselho, com quórum de cinco conselheiros presentes no ato. Por unanimidade, o Conselho nada tem a opor quanto o serviço de limpeza e pintura das fontes luminosas na cor proposta citada no ofício. O Conselho informa que outros serviços devem ter prévia análise do CONDEPHIC. Ao Departamento de Engenharia para providências. Comunicar.

Súmula do processo nº: 5027/2022
Referência processo nº: 14103/2021-5 – OJC Business Office Empreendimentos Ltda

Requerente: Matheus Torres Rosa
Assunto: Aprovação de Projeto de Reforma
Endereço: Praça Governador Armando Sales, nº 173 - esquina com a Rua Visconde do Rio Branco, nº650 – esquina com a Rua Campos Sales nº 650 – Zona Envolvente de 300m de Proteção do Teatro Municipal

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de cinco conselheiros presentes no ato. O Conselho nada tem a opor quanto ao projeto apresentado, aprovado por unanimidade, dispensando-se da avaliação pelo CONDEPHAAT, de acordo com os serviços propostos no processo. Ao Departamento de Engenharia para providências. Comunicar.

Súmula do processo nº: 11203/2022
Referência processo nº: 17057/2019-7 – CONDEPHIC – Estudo de Tombamento

Requerente: André Luis Braz
Assunto: Licença para demolição
Endereço: Rua Saldanha Marinho, 244 – Bem em estudo de tombamento

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de cinco conselheiros presentes no ato. Por unanimidade, o Conselho opina pela visita técnica no local visando verificar as questões relacionadas com o estudo de tombamento que está em tramitação, para posterior análise do pedido, considerando inclusive que o imóvel está em área de APP. O Eng. Expedito ficou responsável de coordenar a visita in-loco. Ao Departamento de Engenharia para providências. Comunicar.

Encerrada a Ordem do Dia, nada mais havendo para analisar, o presidente declarou a reunião encerrada às 11h35 e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária do Conselho, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, Departamento de Engenharia, 20 de Setembro de 2022.

CHARLES ATTIAS JUNIOR
PRESIDENTE

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
CONSELHEIRO

NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA
CONSELHEIRA

DIEGO BUZATTO WESTIN
CONSELHEIRO

EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO

CONSELHEIRO

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA DO CONSELHO

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 188/22
Contratada: TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA-EPP
Objeto: Serviço de transporte/viagens de pacientes em alto risco, em ambulância uti, durante as transferências hospitalares fora do Município ou no próprio Município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o Hospital de Referência. – PE 158/22
Assinatura: 10/10/2022
Prazo: 10/10/2022 A 09/10/2023
Valor: R\$ 416.400,00

Contrato n.º: 189/22
Contratada: SABADINI PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra do PORTAL DA SERRA DA PAULISTA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme planilha, memorial e projeto anexos. – TP 014/22
Assinatura: 31/10/2022
Prazo: 31/10/2022 A 30/05/2023
Valor: R\$ 227.283,04

Contrato n.º: 191/22
Contratada: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Contratação de Prestação de serviço de fornecimento de assinatura de Softwares de Desenho Assistido, pacote "AUTOCAD REVIT LT SUITE COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 1-YEAR SUBSCRIPTION". – PE 156/22
Assinatura: 17/10/2022
Prazo: 17/10/2022 A 16/10/2023
Valor: R\$ 40.530,00

Contrato n.º: 192/22
Contratada: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software para gerenciamento, processamento de infrações de trânsito e registro de boletim de ocorrência e apoio às estatísticas de acidentes de trânsito, com fornecimento em regime de comodato de envelopadora. – PE 108/22
Assinatura: 18/10/2022
Prazo: 18/10/2022 A 17/10/2023
Valor: R\$ 38.400,00

Contrato n.º: 193/22
Contratada: RECANTO RENASCER CLINICA TERAPEUTICA
Objeto: Prestação de serviços especializados em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes do sexo feminino, que necessitam de tratamento em razão do uso prejudicial e abusivo de álcool e substâncias psicoativas. – ATA RP 264/22 PE 122/22
Assinatura: 17/10/2022
Prazo: 06/09/2022 A 05/03/2023
Valor: R\$ 42.000,00

Contrato n.º: 195/22
 Contratada: DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIP. LABORATORIAIS LTDA
 Objeto: Aquisição de material de laboratório, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato. – PP 043/22
 Assinatura: 25/10/2022
 Prazo: 25/10/2022 A 24/04/2023
 Valor: R\$ 255.999,94

Contrato n.º: 196 /22
 Contratada: H F DIAGNOSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 Objeto: Aquisição de material de laboratório, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato. – PP 043/22
 Assinatura: 26/10/2022
 Prazo: 26/10/2022 A 25/04/2023
 Valor: R\$ 81.400,00

Contrato n.º: 197/22
 Contratada: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA
 Objeto: Aquisição de insumos para diabéticos, com entrega imediata e fornecimento de equipamentos em regime de comodato. – PE 172/22
 Assinatura: 27/10/2022
 Prazo: 27/10/2022 A 26/07/2023
 Valor: R\$ 73.360,00

ADITIVOS

Contrato n.º: 169/19 TA 04/22
 Contratada: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME
 Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº 169/19, referente à locação de vans para transportes de pessoas com mobilidade reduzida, sem o fornecimento de motorista.
 Aditamento: prazo, reajuste de valor e de gestor
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 24/10/2022 A 23/10/2023
 Valor: R\$ 108.690,72

Contrato n.º: 163/17 TA 05/22
 Contratada: VERA LUCIA FERRAZ BARBOSA
 Objeto: 5º termo aditivo ao Contrato nº 163/17, referente à Locação de imóvel localizado neste município à Rua Getúlio Vargas nºs. 552/554/576 - Centro, destinado a abrigar a Central de Polícia Judiciária de São João da Boa Vista/SP.
 Aditamento: prazo
 Assinatura: 27/10/2022
 Prazo: 06/11/2022 A 05/11/2023
 Valor: R\$ 126.029,52

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 003/19 TA 02/22
 Conveniada: BANCO BRADESCO S/A
 Objeto: 2º termo aditivo ao Termo de Credenciamento nº. 003/19, referente a concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, a servidores ativos da administração pública direta de São João da Boa Vista/SP.
 Aditamento: alteração de cláusula
 Assinatura: 17/10/2022
 Prazo 17/10/2022 A 14/03/2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº: 322/22
 Detentora: BW PRODUTOS LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 001

Descrição: APAGADOR DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE (150 COMPR. X 50 LARG.) MM; COM BASE DE FELTRO; NO FORMATO RETANGULAR; COM ESTOJO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE (160 COMPR. X 58 LARG.) MM.
 Quantidade: 2.000
 Unidade: UN
 Marca: SOUZA
 Preço Unitário: R\$ 3,20

ITEM 007

Descrição: BOLA DE ISOPOR TAMANHO 15MM - PACOTE COM 100 UNIDADES.
 Quantidade: 2.000
 Unidade: PCT
 Marca: STYROFORM
 Preço Unitário: R\$ 7,35

ITEM 009

Descrição: BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LATEX NATURAL; ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA.
 Quantidade: 20.000
 Unidade: UN
 Marca: MASTER
 Preço Unitário: R\$ 0,17

ITEM 022

Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA, À BASE DE PVA, BICO ECONÔMICO, ATÓXICA, SECAGEM NORMAL, FRASCO COM 90G.
 Quantidade: 30.000
 Unidade: UN
 Marca: COLAMAIS
 Preço Unitário: R\$ 1,44

ITEM 028

Descrição: FOLHA DE E.V.A; COM GLITER, MEDINDO (40 X 48) CM; COM ESPESSURA DE 2 MM.
 Quantidade: 15.000
 Unidade: FL
 Marca: MAKE+
 Preço Unitário: R\$ 3,44

ITEM 036

Descrição: GLITTER ESCOLAR (C/ 6 CORES SORTIDAS) 3G.
 Quantidade: 5.000
 Unidade: PCT
 Marca: LANTECOR
 Preço Unitário: R\$ 2,05

ITEM 037

Descrição: KIT LANTEJOUHAS C/ 12 UNID. COM 3G EM CADA POTE – CORES SORTIDAS.
 Quantidade: 5.000
 Unidade: CX
 Marca: LANTECOR
 Preço Unitário: R\$ 2,89

ITEM 045

Descrição: PALITO DE MADEIRA (TIPO PARA CHURRASCO); ROLIÇO; MEDINDO 25 CM DE COMPRIMENTO X 3 MM DE ESPESSURA; PACOTE COM 100 UNIDADES.

Quantidade: 2.000
 Unidade: PCT
 Marca: THEOTO
 Preço Unitário: R\$ 2,88

ITEM 053

Descrição: PAPEL DOBRADURA, COR A DEFINIR. MEDIDAS 48MM X 66MM. GRAMATURA 60G/M².

Quantidade: 40.000
 Unidade: UN
 Marca: VMP
 Preço Unitário: R\$ 0,39

Ata de Registro de Preços nº: 323/22
 Detentora: LEÃO DE JUDA COMERCIAL LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 002

Descrição: APONTADOR PARA LÁPIS; DE PLÁSTICO RÍGIDO; SIMPLES, COM DEPÓSITO; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,5 CM, ALTURA: 5,5 CM; LARGURA: 2,5 CM.

Quantidade: 20.000
 Unidade: UN
 Marca: WORLDMASTER
 Preço Unitário: R\$ 0,60

ITEM 016

Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL; FORMATO SEXTAVADO; COM RESPIRO LATERAL; PONTA EM LATÃO; ESFERA DE TUNGSTÊNIO; PONTA COM ESPESSURA DE (1,0 MM); NAS CORES, PRETA, VERMELHA OU AZUL, A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE; TAMPAS ANTIASFIXIANTE.

Quantidade: 30.000
 Unidade: UN
 Marca: BIC
 Preço Unitário: R\$ 0,43

ITEM 017

Descrição: CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA COM 12 CORES: TINTA A BASE DE ÁGUA, NÃO TOXICA, TAMPAS ANTIASFIXIANTE NA COR BRANCA COM O CORPO NA COR DA TINTA. DIMENSÕES PRINCIPAIS: MEDIDA MÁXIMA ACEITÁVEL 12,5 MM E MEDIDA MÍNIMA ACEITÁVEL 12,2 MM. PONTA GROSSA DE Ø MÁXIMA 6,00 MM EM POLIESTER. CONSIDERAR PADRÃO DE MERCADO E JUMBO.

Quantidade: 15.000
 Unidade: JG
 Marca: LYKE
 Preço Unitário: R\$ 7,24

ITEM 024

Descrição: ELÁSTICO EM LÁTEX FINO; EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.

Quantidade: 1.000
 Unidade: PCT
 Marca: PREMIER
 Preço Unitário: R\$ 8,03

ITEM 029

Descrição: FOLHA DE E.V.A; ESTAMPADA, MEDINDO (40 X 48) CM; COM ESPESSURA DE 2 MM.

Quantidade: 15.000
 Unidade: FL
 Marca: HAITI
 Preço Unitário: R\$ 2,53

ITEM 030

Descrição: FOLHA DE E.V.A; FELPUDO, MEDINDO (40 X 48) CM; COM ESPESSURA DE 2 MM.

Quantidade: 15.000
 Unidade: FL
 Marca: HAITI
 Preço Unitário: R\$ 1,93

ITEM 044

Descrição: MINIDICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. REVISADO CONFORME NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO.

Quantidade: 10.000
 Unidade: UN
 Marca: TODO LIVRO
 Preço Unitário: R\$ 2,45

ITEM 050

Descrição: PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE 85 CM X 100 CM - 100 UNIDADES

Quantidade: 200
 Unidade: PCT
 Marca: CROMUS
 Preço Unitário: R\$ 43,56

ITEM 062

Descrição: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE; DE TERMOPLÁSTICO; PARA BASTÃO DE 11MM. PARA TENSÃO DE BIVOLT; PARA POTÊNCIA DE 40 W.

Quantidade: 1.000
 Unidade: UN
 Marca: GATTE
 Preço Unitário: R\$ 17,00

ITEM 063

Descrição: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE; DE TERMOPLÁSTICO; MEDINDO 17 CM; PARA TENSÃO DE BIVOLT; PARA POTÊNCIA DE 40 W.

Quantidade: 1.000
 Unidade: UN
 Marca: GATTE
 Preço Unitário: R\$ 17,00

ITEM 069

Descrição: TESOURA ESCOLAR; DE AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 20 CM, CABO EM AÇO INOX, EM AÇO INOX, PARA DESTRO, COM REBITE DE AÇO INOX, ARREDONDADA.

Quantidade: 5.000
 Unidade: UN
 Marca: WORLDMASTER
 Preço Unitário: R\$ 4,04

Ata de Registro de Preços nº: 324/22

Detentora: BOA VISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 24/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 003

Descrição: BALÃO DE LÁTEX NO TAMANHO (23) CM, NÚMERO 9, FORMATO OVAL, CORES VARIADAS (PCT COM 50 UNIDADES).

Quantidade: 1.000
 Unidade: PCT
 Marca: SÃO ROQUE
 Preço Unitário: R\$ 7,65

ITEM 004

Descrição: BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS: 8; ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ. 600 GRAMAS.

Quantidade: 1.000
 Unidade: RL
 Marca: SÃO JOÃO
 Preço Unitário: R\$ 4,12

ITEM 005

Descrição: BLOCO PARA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLUORESCENTE. TAMANHO A4; FOLHAS 50. GRAMATURA 90G/M²; 5 CORES.

Quantidade: 15.000
 Unidade: PCT
 Marca: PG
 Preço Unitário: R\$ 7,55

ITEM 006

Descrição: BOLA DE ISOPOR TAMANHO 100 MM - PACOTE COM 10 UNIDADES.

Quantidade: 2.000
 Unidade: PCT
 Marca: STYROFORM
 Preço Unitário: R\$ 15,60

ITEM 008

Descrição: BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM - PACOTE COM 50 UNIDADES.

Quantidade: 2.000
 Unidade: PCT
 Marca: STYROFORM
 Preço Unitário: R\$ 15,78

ITEM 011

Descrição: CADERNO BROCHURA; GRAMPEADO; BROCHURÃO; COM 80 FOLHAS; DEVE ATENDER A NORMA NBR NUMERO 15733 – VERSÃO 2012. CAPA CARTÃO 350 G/M². FOLHAS: PAUTADAS. MIOLO. PRODUTO CERTIFICADO: FSC. GRAMATURA: 56 G/M². NÚMERO DE FOLHAS: 80 FOLHAS. FORMATO: 200MM X 275MM.

Quantidade: 30.000
 Unidade: UN
 Marca: JANDAIA
 Preço Unitário: R\$ 3,99

ITEM 014

Descrição: CADERNO DE DESENHO; ESPIRAL; ARAME GALVANIZADO DE 0,9 A 1,1MM; DE FORMATO (200 X 275) MM; COM 96 FOLHAS; SEM FOLHA DE SEDA; FOLHA DO CADERNO COM 63G/M²; EM CONFORMIDADE COM A NBR NÚMERO 6045. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 580 GRAMAS.

Quantidade: 15.000
 Unidade: UN
 Marca: NEEDS
 Preço Unitário: R\$ 4,49

ITEM 019

Descrição: CARTOLINA PESANDO 180 G/M² MEDINDO 50 X 66 CM - CORES BRANCA, AZUL, ROSA, VERDE OU AMARELA, A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.

Quantidade: 30.000
 Unidade: UN
 Marca: JANDAIA
 Preço Unitário: R\$ 0,69

ITEM 020

Descrição: COLA GLITTER; ATÓXICA; ESTOJO CONTENDO 6 FRASCOS PLASTICOS DE 23G, CADA COR; CORES DIVERSAS.

Quantidade: 15.000
 Unidade: EST
 Marca: PIRA
 Preço Unitário: R\$ 6,28

ITEM 023

Descrição: COMPASSO ESCOLAR EM AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA X 1 CM DE LARGURA X 1 CM DE PROFUNDIDADE. DIÂMETRO MÁXIMO DA CIRCUNFERÊNCIA 22 CM. BRAÇO DA MINA ARTICULÁVEL. AGULHA PERMUTÁVEL.

Quantidade: 5.000
 Unidade: UN
 Marca: BRW
 Preço Unitário: R\$ 5,54

ITEM 025

Descrição: ENVELOPE PLÁSTICO OFÍCIO 4 FUROS GROSSO CAIXA COM 100 UNIDADES. GROSSO (0,15MM).

Quantidade: 500
 Unidade: CX
 Marca: ACP
 Preço Unitário: R\$ 24,95

ITEM 027

Descrição: FITA DE CETIM, USADA PARA ARTESANATO 7 MM. FACE SIMPLES. COMPRIMENTO 10 METROS COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER, COR LISA A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO).

Quantidade: 5.000
 Unidade: UN
 Marca: CINDERELA
 Preço Unitário: R\$ 1,74

ITEM 032

Descrição: GIZ DE CERA JUMBO; PARA DESENHO; EM PAPEL; CORES MISTAS; TIPO LONGO; NO FORMATO REDONDO; MEDINDO 11 X 100MM (DIAM. X COMPR.); COMPOSIÇÃO BÁSICA DE CERAS E PIGMENTOS ORGÂNICOS; PRODUTO ATÓXICO, ANTIALÉRGICO; EM CAIXA COM 12 PALITOS; DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR NM300; E CERTIFICADO PELO INMETRO.

Quantidade: 15.000
 Unidade: CX
 Marca: PIRA
 Preço Unitário: R\$ 2,79

ITEM 033

Descrição: GIZ DE CERA; PARA DESENHO; EM PAPEL; CORES MISTAS; TIPO LONGO; NO FORMATO REDONDO; MEDINDO 11 X 100 MM (DIAM. X COMPR.); COMPOSICAO BÁSICA DE CERAS

E PIGMENTOS ORGANICOS; PRODUTO ATOXICO, ANTIALERGICO; EM CAIXA COM 12 PALITOS.

Quantidade: 15.000

Unidade: CX

Marca: PIRA

Preço Unitário: R\$ 1,95

ITEM 038

Descrição: KIT PINCEL CHATO P/ PINTURA ARTESANATO ESCOLAR - 9 UNIDADES. TAMANHOS INCLUSOS: REF. 815 Nº 0, Nº 2, Nº 4, Nº 6, Nº 8, Nº 10. Nº 12, Nº 14 E Nº 20.

Quantidade: 15.000

Unidade: KIT

Marca: LEO

Preço Unitário: R\$ 8,80

ITEM 040

Descrição: LÁPIS PRETO Nº 2, REDONDO, COM PONTA FIRME E CORPO DE MADEIRA.

Quantidade: 30.000

Unidade: UN

Marca: ECOLE

Preço Unitário: R\$ 0,21

ITEM 042

Descrição: MASSA DE MODELAR, PRODUTO ATÓXICO À BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, PROPIL PARABENO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS, CONTENDO 12 CORES. PESANDO NO MÍNIMO: 180G. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO

Quantidade: 15.000

Unidade: EST

Marca: CORELES

Preço Unitário: R\$ 2,51

ITEM 043

Descrição: MATERIAL DOURADO C/ 111 PEÇAS – DESTINA-SE A ATIVIDADES QUE AUXILIAM O ENSINO E A APRENDIZAGEM DO SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL-POSICIONAL E DOS MÉTODOS PARA EFETUAR AS OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS. COMPOSIÇÃO MADEIRA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM 111 PEÇAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (AXLXC): 11CM X 4CM X 11,5CM. COMPOSIÇÃO: MADEIRA (M.D.F) OU CARTONADA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXC): 10,5CM X 10,5CM. COMPOSIÇÃO: MADEIRA (M.D.F).

Quantidade: 5.000

Unidade: UN

Marca: GALA

Preço Unitário: R\$ 9,08

ITEM 051

Descrição: PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA; GRAMATURA 150 G/M2; MEDINDO 48 X 66 CM; COR A DEFINIR – PACOTE COM 20 FOLHAS.

Quantidade: 10.000

Unidade: PCT

Marca: RST

Preço Unitário: R\$ 12,50

ITEM 055

Descrição: PAPEL VERGÊ CREME, TAMANHO A4, 180 GR – PCT COM 50 FOLHAS.

Quantidade: 1.000

Unidade: PCT

Marca: USAPEL

Preço Unitário: R\$ 9,99

ITEM 056

Descrição: PASTA CATÁLOGO EXECUTIVA A4 310 X 28 X 238 MM; COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS DE 0,12 MM, COM ETIQUETA IDENTIFICADORA NO VERSO.

Quantidade: 30.000

Unidade: UN

Marca: ACP

Preço Unitário: R\$ 9,98

ITEM 057

Descrição: PASTA ABA COM ELÁSTICO. PASTA CONFECCIONADO EM MATERIAL LÂMINA DE POLITEREFTALATO DE ETILA RECICLADO, PRODUZIDO NO PROCESSO CO-EXTRUSÃO, PIGMENTADO BRANCO/PRETO, COM NO MÍNIMO 45 MICRAS DE ESPESSURA. MEDIDAS APROXIMADAS: 245MM X 330MM. FECHAMENTOS POR ENCAIXES, TIPO CORTE E VINCO NA ABA SUPERIOR E FRONTAL. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ESTAR, COMPROVADAMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15236:2016.

Quantidade: 15.000

Unidade: UN

Marca: ACP

Preço Unitário: R\$ 7,52

ITEM 058

Descrição: PASTA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO. POSSUI ABAS PARA FIXAR OS DOCUMENTOS NO INTERIOR DA PASTA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO COM TERMINAÇÃO EM PLÁSTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 335X235 MM, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,33.

Quantidade: 20.000

Unidade: UN

Marca: ACP

Preço Unitário: R\$ 1,69

ITEM 064

Descrição: PLÁSTICO POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO A4 – MEDIDAS 220 X 307 X 0,05MM – PACOTE COM 100 UNIDADES.

Quantidade: 1.000

Unidade: PCT

Marca: MARES

Preço Unitário: R\$ 80,59

ITEM 065

Descrição: REFIL DE COLA QUENTE FINO (7,5 MM X 30 CM).

Quantidade: 20.000

Unidade: UN

Marca: CLASSE

Preço Unitário: R\$ 0,50

ITEM 066

Descrição: REFIL DE COLA QUENTE GROSSO (11,5 MM X 30 CM).

Quantidade: 20.000

Unidade: UN

Marca: CLASSE

Preço Unitário: R\$ 1,09

ITEM 071

Descrição: TINTA GUACHE; ATÓXICA, COMPOSTA DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTO, CARGA; CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL; NA COR (AZUL, AMARELO, VERMELHO, PRETO, BRANCO, VERDE) EM EMBALAGEM COM AS 6 CORES; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 15 ML CADA FRASCO.

Quantidade: 20.000
Unidade: CX
Marca: PIRA
Preço Unitário: R\$ 2,46

ITEM 072

Descrição: TINTA PARA TECIDO ACONDICIONADA EM FRASCOS DE 35 A 40 ML COR A DEFINIR.

Quantidade: 10.000
Unidade: FR
Marca: COREX
Preço Unitário: R\$ 2,98

Ata de Registro de Preços nº: 326/22

Detentora: COMERCIAL TH4 LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 25/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 012

Descrição: CADERNO BROCHURÃO QUADRICULADO – 1 X 1. CAPA: DURA. BROCHURA. FOLHAS: QUADRICULADO 1X1. FORMATO: 200X275MM. GRAMATURA: 56 G/M²; NÚMERO DE FOLHAS: 96 FOLHAS. Quantidade: 15.000

Unidade: UN
Marca: JANDAIA
Preço Unitário: R\$ 6,32

ITEM 034

Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, BRANCO, CAIXA COM 50 PALITOS.

Quantidade: 2.000
Unidade: CX
Marca: SETE BELO
Preço Unitário: R\$ 2,36

ITEM 035

Descrição: GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO, COLORIDO, CAIXA COM 50 PALITOS COM CORES SORTIDAS

Quantidade: 2.000
Unidade: CX
Marca: SETE BELO
Preço Unitário: R\$ 3,42

Ata de Registro de Preços nº: 327/22

Detentora: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 013

Descrição: CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA 1/4 (PEQUENO) 40 FLS CAPA FLEX CAPA FLEXÍVEL; FOLHAS ESPECIAIS PARA TREINO DE CALIGRAFIA; GRAMATURA: 56 G/M²; NÚMERO DE FOLHAS: 40 FOLHAS; PRODUTO CERTIFICADO: FSC.

Quantidade: 15.000
Unidade: UN
Marca: JANDAIA
Preço Unitário: R\$ 1,17

Ata de Registro de Preços nº: 328/22

Detentora: SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 015

Descrição: CALCULADORA ELETRONICA, 12 DIGITOS, NAS MEDIDAS PROXIMADAS DE 12 X 15 CM. BATERIA: ESPECÍFICA DO PRODUTO; BATERIAS OU PILHAS NECESSÁRIAS (INCLUSAS).

Quantidade: 15.000
Unidade: UN
Marca: M JOUR
Preço Unitário: R\$ 13,50

ITEM 018

Descrição: CANETINHAS HIDROGRÁFICAS; PONTA DE FIBRA DE POLIÉSTER, TAMPAS ANTIFIXIANTES COM O CORPO NA COR DA TINTA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS; PONTA FINA DE Ø MÁXIMA 2,00 MM; JOGO COM 12 CORES. COMPRIMENTO TOTAL C/ TAMPAS: MÍNIMA ACEITÁVEL 110,00 MM E MÁXIMA ACEITÁVEL 116,00 MM.

Quantidade: 15.000
Unidade: JG
Marca: CIS
Preço Unitário: R\$ 3,00

ITEM 021

Descrição: COLA LÍQUIDA BRANCA, À BASE DE PVA, BICO ECONÔMICO, ATÓXICA, SECAGEM NORMAL, FRASCO COM 500 ML.

Quantidade: 2.000
Unidade: FR
Marca: PIRATININGA
Preço Unitário: R\$ 4,50

ITEM 041

Descrição: LÁPIS; CORPO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, COMPROVADA COM CERTIFICAÇÃO FSC; NA COR DO CORPO VERDE; NO FORMATO SEXTAVADO; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE NA COR PRETA; NÚMERO 6B; MEDINDO NO MÍNIMO 170 MM; NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NO PRODUTO; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; ACESSÓRIO ADICIONAL: APONTADO; CAIXA COM 12 UNIDADES.

Quantidade: 30.000
Unidade: DZ
Marca: LYKE
Preço Unitário: R\$ 5,90

Ata de Registro de Preços nº: 329/22

Detentora: COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 026

Descrição: ESTOJO ESCOLAR EM DUAS PARTES, PARTE SUPERIOR, EM TECIDO NA COR AZUL ESCURO LISO, EM TECIDO PLANO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP. FORMATO RETANGULAR. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 45 MM; COMPRIMENTO 210 MM; LARGURA 80 MM.

Quantidade: 10.000
 Unidade: UN
 Marca: EVELLAY
 Preço Unitário: R\$ 7,56

ITEM 073

Descrição: TRANSFERIDOR TRANSPARENTE DE 360°.
 Quantidade: 15.000
 Unidade: UN
 Marca: WALEU
 Preço Unitário: R\$ 1,06

Ata de Registro de Preços nº: 330/22
 Detentora: LICIMAI S COMERCIO LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 25/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 031

Descrição: FOLHA DE E.V.A; LISO, MEDINDO (40 X 48) CM; COM ESPESSURA DE 2 MM.
 Quantidade: 15.000
 Unidade: FL
 Marca: MAKE+
 Preço Unitário: R\$ 1,30

Ata de Registro de Preços nº: 331/22
 Detentora: ALEA COMERCIAL LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 039

Descrição: LÁPIS DE COR; CORPO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, COMPROVADA COM CERTIFICAÇÃO FSC; COM 12 CORES ENVERNIZADO FOSCO; NO FORMATO SEXTAVADO; MATÉRIA DA CARGA MINA GRAFITE COLORIDO; MEDINDO NO MÍNIMO 170 MM; NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO PRODUTO; APONTADOS.
 Quantidade: 25.000
 Unidade: CX
 Marca: GREENCASTLE
 Preço Unitário: R\$ 3,20

ITEM 070

Descrição: TESOURA ESCOLAR SEM PONTA. TESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA, MEDINDO 12 CM DE COMPRIMENTO, CONTENDO RÉGUA E SÍMBOLO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO EM SUA LÂMINA, ÁREA DE CORTE DE 45 MM, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO COM TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA. COMPOSIÇÃO: CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM BLIS-TER. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO MARCA REFERÊNCIA E CÓDIGO DE BARRAS E SELO DO INMETRO.
 Quantidade: 20.000
 Unidade: UN
 Marca: GATTE
 Preço Unitário: R\$ 3,08

Ata de Registro de Preços nº: 332/22
 Detentora: BALIPA PAPELARIA E PRESENTES LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 046

Descrição: PALITO DE MADEIRA; NO FORMATO ACHATADO COM PONTA REDONDA; PARA SORVETE OU USO ESCOLAR; MEDINDO 120 X 7,8 X 2,1 MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.
 Quantidade: 5.000
 Unidade: PCT
 Marca: THEOTO
 Preço Unitário: R\$ 2,80

Ata de Registro de Preços nº: 333/22
 Detentora: NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 27/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 047

Descrição: PAPEL TIPO CANSON A4 – BLOCO COM 20 FOLHAS. GRAMATURA 140G/M².
 Quantidade: 10.000
 Unidade: PCT
 Marca: USAPEL
 Preço Unitário: R\$ 3,35

Ata de Registro de Preços nº: 334/22
 Detentora: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 24/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 048

Descrição: PAPEL CARTÃO SIMPLES FOSCO; PESANDO 240 G/M2; MEDINDO (50X66) CM; UMIDADE ENTRE (7% A 11%); COR A DEFINIR - 20 UNIDADES
 Quantidade: 10.000
 Unidade: UN
 Marca: MINAS PEL
 Preço Unitário: R\$ 0,91

ITEM 049

Descrição: PAPEL CELOFANE COLORIDO 85 CM x 100 CM – 3 UNIDADES
 Quantidade: 10.000
 Unidade: PCT
 Marca: RST
 Preço Unitário: R\$ 3,25

Ata de Registro de Preços nº: 335/22
 Detentora: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22
 Assinatura: 21/10/2022
 Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 052

Descrição: PAPEL CREPOM; MEDINDO 0,48 CM X 2,00 M, PESANDO 28 G/M2; COR A DEFINIR; PACOTE COM 20 FOLHAS.
 Quantidade: 10.000
 Unidade: PCT
 Marca: NOVA PRINT
 Preço Unitário: R\$ 16,23

Ata de Registro de Preços nº: 336/22
 Detentora: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 054

Descrição: PAPEL FORMATO A4; COR BRANCA; GRAMATURA 75 G/M²; MEDINDO 210 X 297 MM; ALVURA MÍNIMA DE 90%; CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MÍNIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO; PH ALCALINO; EMBALAGEM BOPP; PACOTE COM 500 FOLHAS

Quantidade: 10.000

Unidade: PCT

Marca: CHAMEX SOLUTION

Preço Unitário: R\$ 21,52

Ata de Registro de Preços nº: 337/22

Detentora: ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 059

Descrição: PASTA EM L POLIPROPILENO ANTI-REFLEXO. TAMANHO: 230 MM X 335 MM. PAREDES: 0,15 MM.

Quantidade: 5.000

Unidade: PCT

Marca: ACP

Preço Unitário: R\$ 8,50

ITEM 068

Descrição: TELA PARA PINTURA 30 X 40 CM.

Quantidade: 15.000

Unidade: UN

Marca: ART POP

Preço Unitário: R\$ 7,10

Ata de Registro de Preços nº: 339/22

Detentora: RSUL EIRELI - EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 061

Descrição: PINCEL P/ QUADRO BRANCO; CORES; COM PONTA REDONDA, EM ACRÍLICO, COM TINTA A BASE DE ÁGUA; DO TIPO DESCARTÁVEL, COM CORPO EMBORRACHADO; COR A DEFINIR.

Quantidade: 20.000

Unidade: UN

Marca: NEOMUNDI

Preço Unitário: R\$ 1,34

Ata de Registro de Preços nº: 340/22

Detentora: PRATICO COMERCIO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar. – PE 149/22

Assinatura: 21/10/2022

Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2023

ITEM 067

Descrição: RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO; RETA; DE ACRÍLICO; MEDINDO 30 CM; ESPESSURA DE 3 MM; COM

ESCALA EM MILÍMETRO EM BAIXO RELEVO E BORDA CHANFRADA; NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.

Quantidade: 10.000

Unidade: UN

Marca: NOVACRIL FAÇA FÁCIL

Preço Unitário: R\$ 1,20

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 315, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 316, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 317, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 318, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 319, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 320, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 321, publicado à edição nº. 1.261 do Jornal Oficial do Município ao dia 21/10/2022, passando a ter a seguinte redação: "Prazo: 21/10/2022 a 20/10/2023 "

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2022.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESAS COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

Razão social: MARCELO RODRIGUES FERLE ME
CMC: 24185
CNPJ: 06.307.758/0001-53
Bloqueio conforme processo: 33513/2022
Data do Bloqueio: 26/10/2022

Razão social: ANALU COMERCIO OTICO LTDA EPP
CMC: 20027
CNPJ: 22.575.911/000-80
Bloqueio conforme processo: 33533/2022

Data do Bloqueio: 26/10/2022

**Departamento de Finanças
Fiscalização de Tributos**

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00205

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 16/11/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS

OC Nº 863900801002022OC00206

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 16/11/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O CENTRO SOCIAL URBANO "JOSÉ CARLOS COLABARDINI" – CSU/RESEDÁS.

OC Nº 863900801002022OC00207

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 16/11/2022 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE IPTU, ISSQN, E TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA REGISTRADA EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE WEBSERVICE DOS VALORES ARRECADADOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

CONCORRÊNCIA Nº 003/22

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA SUPRACITADA E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 05 de dezembro de 2022, às 08h30min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 31/10/22.

**Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações**

**Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engº 30929/22 – Drogaria Campeã Popular C. Costa Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 51 – Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Danilo Amaro Mazarin – CAU 248657-1
Publique-se

Proc. Engº 6862/20 – Maria Aparecida Fim de Souza
Rua Henrique Augusto da Silva, nº 119 -Lote 6 e 8 - QD "C" – Jd Nova São João – SJBV/SP
Responsável técnico: Carlos Eduardo Borrajo Costa – CREA 5070165447
Publique-se

Proc. Engº 33149/22 – Centro Educacional Fontana & Zanelo Ltda ME – Bloco A e A1 e Alessandro Roberto Miguel ME – Bloco B
Rua Gel Carneiro, nº 423, esquina com a Rua Guiomar Novaes nº 185 – Centro– SJBV/SP
Responsável técnico: Luis Antônio Gonçalves – CREA 5060174278
Publique-se

Proc. Engº 32785/22 – Rodrigo Duarte
Rua Campos Sales, Lote A – Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU A128636-6
Publique-se

Proc. Engº 30666/22 – Sergio Luis de Souza
Rua Benedita Borges de Carvalho – Lote 1 – Quadra F – e Prolongamento da Av Dr Octavio Da Silva Bastos esquina com Rua Marilza dos Santos Campanaro – PQ Alvorada – SJBV/SP
Responsável técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU A128636-6
Publique-se

Proc. Engº 11927/22 – Ana Paula Cabral Amorim dos Santos
Rua Monteiro Lobato, nº 23 – Vila Oriental– SJBV/SP
Responsável técnico: Rodrigo Vieira Vanzella – CREA 5070349620
Publique-se

Proc. Engº 33185/22 – Carlos Roberto Vanzela
Rua Henrique Martarello – Lote 12 – QD Q – Jd São Paulo– SJBV/SP
Responsável técnico: Eduardo Geremias Pinto Jr – CREA 5062876780
Publique-se

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 32209/22 – Silvant Alimentos Ltda EPP
Av Dr Oswaldo O. Silveira, nº 709 A – Lote 06 – Quadra A- Distrito Industrial– SJBV/SP
Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 33663/22 – Lígia Soeiro Senise
Rua Orlando Fracari, nº 230 –Sala 02 - Jd Recanto do Bosque – SJBV/SP
Em 18/10/2022, elaborado AI nº: 13.979/AL

Proc. 360/16 – Bruno & Zan Drogaria Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro– SJBV/SP
Em 11/10/2022, elaborado Termo de Liberação nº: 5718/AH
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro – SJBV/SP
Em 11/10/2022, elaborado Termo de Inutilização nº: 5716/AH.
Publique-se

Proc. 2345/22 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av Dr Oscar Pirajá Martins, nº 450 – Jd Santo Andre - SJBV/SP
Em 14/10/2022, elaborado Termo de Inutilização nº: 5719/AH.
Publique-se

Proc. 31132/22– Sthefany Gabrielli da Costa MEI
Rua Afonso Bittar, nº 426 – Vila Nossa Senhora de Fátima - SJBV/SP
Em 18/10/2022, elaborado Termo de Interdição de Equipamento nº:4839 /AD.
Publique-se

Proc. 33831/22– Tereza do Império ME
Rua Coronel Jose Procopio,1120 Santo Antonio - SJBV/SP
Em 20/10/2022, elaborado A.I. nº: 13980/AL
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 59271/22 – M.L.B.D Fucchi e Cia Ltda
Rua Saldanha Marinho, nº477 – Centro– SJBV/SP
Processo referente ao AI nº 13.623/AL
Publique-se

Proc. 7220/22 – Restaurante Serra da Paulista Eireli
Estrada Serra da Paulista, nº0 – Zona Rural– SJBV/SP
Processo referente ao AIPA nº 4836/AD
Publique-se

Proc. 7927/22 – Emiliano Moreira Santamarina
Av João Osório, nº 828 – Jd Bela Vista – SJBV/SP
Processo referente ao AI nº 13632/AL
Publique-se

Proc. 638/11 – Emiliano Moreira Santamarina
Av João Osório, nº 828 – Jd Bela Vista – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9919/22 – Pomeranzi Academia Fitness Ltda
Rua Orlando Fracari nº 411– Jd Recanto do Bosque – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento do AI nº 13963/AL
Publique-se

Proc. 439/02 – José Augusto Souza Campos Bebidas ME
Rua Cons Antônio Prado, nº 335– Vila Conrado– SJBV/SP
Processo arquivado devido a alteração de razão social
Publique-se

Proc. 2351/21 – Diego Santamarina Martins de Pontes
Rua Floriano Peixoto, nº 384 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 986/99– Terezinha Aparecida Nora ME
São João / Vargem Gde. Sul SP 344 KM 226– Sitio Capituba –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9341/21 – Daniela Gasparin de Oliveira MEI
Rua Santo Antônio, nº 327 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 398/99 – Superdrogaria Eireli

Rua Ademar de Barros, nº 104- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11387/21 – Paulo Henrique Borges Perinotti
Av Rodrigues Alves, nº 763 – Jd Santo Andre – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8279/21 – Fer – Alvarez Produtos Siderurgicos Ind. Com. Ltda
Av Ademir Gomes de Lima, nº 735 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 979/00 – ML Lanchonete Ltda ME
Av Orlando Fracari, nº 730 – Jd Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 513/08 – Legião Branca Mestre Jesus de São João da Boa Vista
Rua Tabapuã, nº 46 – Vila Conceição – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8336/21 – Cross Experience São João da Boa Vista
Av Prof Isette Correa Fontão, nº 1419 – Jd dos Ipês III – SJBV/SP
Publique-se
(18/10/2022)

Proc. 13900/21 – Angelini e Bernardes Castelo Padaria Ltda
Rua Quatorze de Julho, nº 682 – Vila Conrado– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5752/18– Patricia Leekninh Paione Grinfeld
Rua Cons Antônio Prado, nº 598- Sala 02- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11579/21– Espaço Liberty LTDA ME
Av Dr Durval Nicolau, nº 3472 – Sala 21- Riviera de São João –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 060/13– Camila Blazzi Romano
Rua João Pessoa, nº 636 A - Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 140/14– Labaclini Laboratorio de Analises Clinicas S/S LTDA
Rua Cons Antônio Prado, nº 593 - Centro – SJBV/SP
Publique-se
(19/10/2022)

Proc. 460/13– Chocopan Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA ME
Av Brasília, nº 1083 - Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7932/20– GringS & Filhos LTDA
Rua José Inacio Diniz, nº 126 - Pousada do Sol – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 195/07– A.C.C. Zorzeto ME
Av Dr Durval Nicolau, nº 847 – Sala 21- Parque Jequitibás –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7647/21– Pesk Pag Morada do Sol Eireli
Rodovia SP - 344, nº s/n km 229 - Zona Rural – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 016/17– Clínica de Fisioterapia e Estética Corporal Revivre Ltda ME
Rua Campos Sales, nº 626 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 626/99– Marcos Renato Scaturchio
Rua Benedito Miranda, nº 54 - Jd Santa Clara – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 537/10 – Levy José Bazon - ME
Av Dona Gertrudes, nº 374 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15963/21 – 2GO Loja de Conveniência Ltda
Av Prof Isette Corrêa Fontao, nº 1101 – Box 01 - Jd Das Flores – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 425/05 – José Carvalho de Oliveira Neto
Rua Cel José Procópio, nº 680 A - Perpétuo Socorro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 566/99 – Sonia Célia dos Santos Ferreira
Rua Ademar de Barros, nº 628- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 060/04 – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo
Avenida doutor Oscar Pirajá Martins, nº 743 - Jd Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10980/20 – Maria Fernanda Braz Noronha
Av Dr Durval Nicolau, nº 2140 – Sala 15 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16023/21 – Ric-Pan Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli
Av Dona Gertrudes, nº 252 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 31348/22 – Franciele Heldt Ltda
Rua Getúlio Vargas, nº 269- sala 01 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 33311/22 – Bigdog Produtos Alimentícios Ltda
Rua Oscar Janson, nº 276 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12107/22 – Moto Turbo Ltda
Rua Saldanha Marinho, nº 180 - Sala 01- Centro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 33026/22 – Luis Henrique Pereira Panificadora
Rua David de Carvalho, nº 135 – Vila Matias – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 31132/22 – Sthefany Gabrielli da Costa MEI
Rua Afonso Bittar, nº 426 – Vila Nossa Senhora de Fátima - SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 8403/21 – Cross Experience São João da Boa Vista
Av Prof Isette Correa Fontão, nº 1419 – Jd dos Ipês III– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7116/21 – Beatriz Netto Alves Lima
Rua Nelson Bittar, nº 31 - Jd da Glória – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 509/05 – A.P.M. Domingos Theodoro de Oliveira
Rua Prof Francisco A. Martins Junior, nº s/n- Vila Loyola – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20

Proc. 638/11 – Emiliano Moreira Santamarina
Av João Osório, nº 828 – Jd Bela Vista – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 986/99 – Terezinha Aparecida Nora ME
São João / Vargem Gde. Sul SP 344 KM 226– Sitio Capituba – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 439/02 – José Augusto Souza Campos Bebidas ME
Rua Gel Osório, nº 396 - fundos – São Lázaro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 534/14 – Alisson Rogerio Marques ME
Av Dr Durval Nicolau, nº 720 – Jd Canadá– SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 33381/22 – Bento & Souza Bebidas Ltda
Rua Gel Osório, nº 396 – fundos – São Lázaro– SJBV/SP
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 016/17 – Clínica de Fisioterapia e Estética Corporal Revivre Ltda ME
Rua Campos Sales, nº 626 - Centro – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Carolina Braz
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 33381/22 – Bento & Souza Bebidas Ltda
Rua Gel Osório, nº 396 – fundos – São Lázaro– SJBV/SP
Publique-se

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2022

Natalia Americo da Silva
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.067, de 29 de setembro de 2.022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01.11.04 – FMDCA
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 4.4.50.42.00 – AUXÍLIO
 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
 08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.240 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023 e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas e remoção para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da rede estadual em exercício na rede municipal, por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2023, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

I - Das Competências

Art. 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º - Em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será competência dos servidores designados e coordenados pela Comissão Municipal, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Caso a unidade escolar não proceda a atribuição de classes e aulas, compete à Comissão Municipal garantir sua realização, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, se for o caso.

II - Da Inscrição

Art. 4º - Fica estipulado o período de **07 a 11 de novembro de 2022** para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023 e a classificação geral será divulgada até o dia **21 de novembro de 2022**.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais/temporárias, deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, bem como, para os Programas e Projetos da Pasta, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§ 4º - As substituições eventuais/temporárias a que se refere o parágrafo anterior serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas, assim como, para os Programas e Projetos da Pasta que obedecerão aos critérios e processos seletivos determinados nos seus respectivos Decretos de instituição.

§ 5º - As referidas substituições ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§ 6º - Os docentes do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II, Educação Infantil e de Desenvolvimento da Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento Municipal de Educação, para concorrerem às classes/aulas livres.

§ 7º - Os Professores que participarem do processo de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta deverão permanecer na Unidade Escolar de destino pelo período mínimo de 3 (três) anos, exceto quando houver a necessidade comprovada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 8º - Ficam impedidos de postular remoção os docentes nas seguintes situações:

I – afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo **não superior a 15 dias**;

II – tiver sofrido a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal, exceto, para o docente com sede de exercício provisória, cujo ingresso se deu no decorrer do ano letivo de 2022;

IV – não ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos da última remoção.

§ 9º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, ou

II - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Art. 5º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual (Convênio de Municipalização) serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

III - Da Classificação

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos do Município);

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente às classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

a) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

c) 2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física, de acordo com o cargo de provimento do docente;

d) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de Curso de Especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

e) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

f) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROPRE, Braille, Libras e outros, dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

g) 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada Diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea "c";

h) 0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo 3 (três) certificados.

i) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

j) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops

realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste Artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, os Professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo Departamento Municipal de Educação/MEC, independentemente de seu campo de atuação, podendo ser o previsto no Calendário Escolar ou ainda, atendendo às convocações do DME, para cumprimento do Artigo 43 do Estatuto do Magistério.

§ 5º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- b) o servidor com maior idade;
- c) o servidor com maior número de filhos menores.

§ 6º - Ao docente afastado das suas atividades para o desempenho temporário de cargo de suporte pedagógico serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber, conforme a ordem de classificação.

§ 7º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação.

§ 8º - Os docentes que acumulam cargos efetivos na rede municipal de ensino e, anteriormente a esses, tenham ocupado outro cargo docente de provimento efetivo ou temporário, na própria rede, no mesmo campo de atuação, poderão utilizar os pontos do referido tempo de serviço no vínculo mais antigo, excluindo-se o período em concomitância.

§9º - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea "a" do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, no mesmo campo de atuação do cargo, os seguintes períodos:

- a) o exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino;
- b) o exercido em função docente de caráter temporário, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal, com vínculo jurídico celetista;

c) o exercido em função docente de caráter temporário, com vínculo jurídico celetista mantido com as APM's das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 10 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas "c" e "g" do Inciso III deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 6º deste decreto, e para fins de classificação no processo de remoção, será efetuada com base no disposto nos Artigos 51 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção de que tratam este decreto será **31 de outubro do presente ano.**

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação geral dos docentes, por campo de atuação, até o dia **21 de novembro de 2022.** que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

IV - Da Atribuição Geral

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

- I – em nível de unidade escolar;
- II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os docentes efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, por tempo de contribuição, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da municipalidade, cujo prazo de efetivação do benefício ocorrer até o início do ano letivo de que trata este decreto, ficam desobrigados de participar do processo de atribuição de classes e aulas, em todos os níveis.

Art. 11 – Em caso de impedimento do docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas ou remoção, o mesmo deverá se fazer representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição, atribuição ou remoção por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

V - Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III – remoção de titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas/classes livres;

IV – aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), onde serão disponibilizadas as classes livres;

V – titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação, onde serão atribuídas as salas dos docentes afastados por licenças previstas em legislação e/ou as unidades escolares para sede de exercício, conforme disposto no Anexo IV deste decreto;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 13 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

Art. 14 – Os docentes de Educação Física deverão esgotar as aulas específicas da disciplina, em sua respectiva sede para completarem a jornada de trabalho. Somente nos casos de acúmulo de cargos comprovados, o docente poderá declinar destas aulas e participar da atribuição das aulas remanescentes em nível de Departamento Municipal de Educação, obedecida a classificação geral dos docentes e o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

Art. 15 – Aos docentes da Educação Especial serão atribuídos os alunos do atendimento especializado, na sede do Departamento Municipal de Educação, conforme previsto no Artigo 6º do Decreto 6.781 de abril de 2021, que fixa a educação especial na rede municipal, conforme agrupamento das unidades de ensino dos discentes, obedecida a classificação geral dos docentes e o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, disposta a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

VI - Da Atribuição Durante o Ano

Art. 17 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de professor substituto, de acordo com as necessidades da administração, até o provimento do cargo efetivo por candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao candidato aprovado em concurso público, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

Art. 18 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aula ao docente melhor classificado neste processo.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 19 - O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas.

Art. 20 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 21 - Os docentes contratados por tempo determinado serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação em Jornal Oficial.

Art. 22 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único – O candidato deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo para comprovação de habilitação necessária à contratação, sob pena de ficar impedido de concorrer à vaga.

VII – Das Substituições

Art. 23 - A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas quando o titular se afastar por qualquer motivo;

II - para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas.

§ 1º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição a que se refere este decreto, permanecerão como plantonistas nas unidades escolares, no respectivo segmento, para as substituições que surgirem no decorrer do ano e/ou desempenharão atividades correlatas ao magistério, conforme as determinações do Departamento de Educação.

§ 2º - Para as substituições eventuais/temporárias, uma vez esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 5º do Artigo 4º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I – candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II – candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatos nas condições do inciso anterior.

§ 3º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do Artigo 4º deste decreto.

§ 4º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§ 5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo anterior, escolherá unidade escolar para permanecer como plantonista, em seu respectivo segmento, seguindo a classificação geral para atribuição de aulas/classes.

VIII - Da Jornada de Trabalho

Art. 24 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal, que se refere ao conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade (HTPC) e em local de livre escolha (HTPL):

I - professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas de 50 minutos, sendo 24 (vinte e quatro) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 10 (dez) aulas de HTPL;

II - professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 8 (oito) aulas de HTPL;

III - professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas de 50 minutos, sendo 16 (dezesesseis) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 6 (seis) aulas de HTPL;

IV - professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas de 50 minutos, sendo 32 (trinta e

duas) aulas regulares com os alunos 3 (três) aulas de HTPC e 13 (treze) aulas de HTPL.

§1º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação efetuado pelo Departamento Municipal de Educação, voltados para o desenvolvimento profissional/formação continuada ou para outras atividades inerentes ao cargo, dentro da jornada semanal de trabalho, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, podendo a mesma ser justificada, observado o previsto em lei.

§ 2º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar na unidade escolar cumprindo esse tempo como de trabalho pedagógico ou, se necessário, para resguardar a segurança dos alunos, auxiliar o professor especialista na execução de atividades específicas, sempre que solicitado.

§ 3º - Nas ausências do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, podendo ser o docente titular da sala regular ou não, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular de Educação Física, havendo remuneração como carga suplementar ou banco de horas, somente se ultrapassar a jornada de trabalho do docente estipulada no caput deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Especial exercerá sua jornada de trabalho em sala de recurso especializada e/ou assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando-se o previsto no Art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25 – É facultativo para as unidades escolares com dois segmentos, a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) em dois dias da semana, com a duração prevista nos itens de I a III do artigo anterior, devendo a organização estar em conformidade com a especificidade e a demanda da equipe gestora de cada unidade, bem como, após a análise e a devida ratificação da Supervisão de Ensino, que deverão considerar:

I – números de salas em cada segmento;

II – módulo do Suporte Pedagógico;

III – escolas de zona rural.

§1º - As unidades escolares de creches deverão organizar as 3 (três) horas/aula de HTPCs, na seguinte conformidade:

I – em um único dia, sendo: 1 (uma) hora/aula após o término da jornada de trabalho matutina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da manhã e 1 (uma) hora/aula antes do início da jornada de trabalho vespertina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da tarde. As 2 (duas) horas/aula restantes, após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos;

II – em 2 (dois) dias após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que acumulam dois vínculos de mesmo segmento ou não, que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, deverão cumprir seus HTPCs em dias distintos, obedecendo o tempo de duração de 02 horas/aula para cada um, segundo o cronograma constante no Anexo V deste decreto, na seguinte conformidade:

I – um HTPC, obrigatoriamente, na própria sede de exercício e o outro, em uma unidade mais próxima da sede, no mesmo segmento;

II – em dias distintos, na própria sede de exercício, caso a mesma ofereça;

III – em dias distintos, em cada sede de exercício, de acordo com o segmento.

§ 3º - Cabe ao gestor da unidade sede de exercício do docente, o efetivo controle da sua frequência nos dias de HTPC, que deverá apontar toda e qualquer ocorrência referente a esse período da jornada de trabalho, conforme previsto em legislação vigente.

§ 4º - Os docentes de Educação Física cumprirão integralmente os HTPCs em suas sedes de exercício e os de Educação Especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) contudo, uma vez por mês, estes deverão revezar entre as escolas de origem do respectivo grupo de alunos atendidos.

IX - Da Carga Suplementar

Art. 26 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, que se refere à carga horária que ultrapasse o número de horas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, seguindo, obrigatoriamente, a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§ 2º - O docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, sendo considerados sábados, domingos e feriados, caso o período da substituição compreender tais dias, bem como, **o afastamento destas atividades, por qualquer motivo, implica em suspensão do respectivo pagamento.**

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos docentes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica com jornada de 40 horas semanais.

X - Das Disposições Finais

Art. 27 - Cabe à(o) Diretor(a) /Gestor(a) da Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 28 - Cabe ao Diretor/Gestor (a) da Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 30 - Compete ao Diretor(a) de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor/Gestor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor/Gestor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor/Gestor(a) fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§ 3º- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 31 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 33 - Fica desde já estabelecido o cronograma do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§ 1º - As fichas de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo são as constantes dos Anexos II (Atribuição) e III (Remoção) deste decreto.

§ 2º - A Declaração de Acúmulo de Cargo (Anexo VI), a ser preenchida pelos docentes na data da atribuição de aulas/classes na sede, deverá ser entregue até o **1º dia de aula de cada Ano Letivo**, para os docentes que acumulam cargos públicos, obedecendo legislação vigente, acompanhada das declarações de horários das respectivas unidades escolares, da rede municipal ou não, obedecendo legislação vigente.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 33 DESTE DECRETO)

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS ANO LETIVO DE 2023

07 a 11/11: Inscrições dos Docentes na Unidade Escolar;

17/11: Envio da pontuação dos docentes e do dia escolhido para HTPC para a Supervisão;

21/11: Divulgação da Classificação Geral dos docentes por segmento e dos dias de HTPC das unidades;

22 a 23/11: Prazo para a Interposição de Recursos da Classificação Geral, pelos docentes;

24 a 25/11: Prazo para Resposta dos Recursos da Classificação Geral, pela Diretora do Departamento;

05/12 – 09 horas: Atribuição na Unidade Escolar, para os Professores Efetivos da Rede Municipal (Professor de Ensino Infantil, Fundamental, Fundamental II e de Desenvolvimento na Educação Básica) e as Professoras da Municipalização, obedecendo a classificação dentro da Unidade. Inscrição para as substituições eventuais na Unidade, a nível de Departamento de Educação e para os Programas e Projetos da Pasta, **através do Link:** <https://forms.gle/8xDeLFLfcBtsGHmw6>;

05/12 – 15 horas: Enviar via e-mail e, posteriormente, entregar no Departamento de Educação a Atribuição de salas/aulas, a inscrição dos professores que irão para Remoção, constando o nome completo e a pontuação do mesmo, assim como o nome e a pontuação de Professores que ficaram adidos, no respectivo campo de atuação, para os Supervisores de Ensino Victor e Claudionéia; **OBSERVAÇÃO:** Cabe ao Gestor responsável pela unidade o envio, em folha à parte, de listagem com o nome e a classe dos Professores afastados em qualquer tipo de licença, informando a data do término;

06/12 – 16 horas: Será afixada no Departamento de Educação a listagem com o nome e a pontuação dos Professores que entraram para Remoção e uma lista com as salas livres para serem atribuídas. Serão encaminhadas a todas as unidades, via e-mail, cópia para fixação nas escolas;

06/12 – 17 horas: Será afixada no Departamento Municipal de Educação e encaminhada via e-mail para as Unidades Escolares, a listagem com as classes dos Professores que se afastam para licenças previstas em legislação para acesso dos Professores Substitutos;

07/12 – 8 horas (Creche), 9 horas (Pré-Escola) e 10 horas (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores que entraram em **Remoção** por pontuação e por permuta, lembrando que o Professor que se remove por permuta não pode estar para se aposentar (Lei Complementar nº 4.378/2018 – Art. 56)

07/12 – 14 horas (Creche), 15 horas (Pré-Escola) e 16 horas (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os

Professores Efetivos da Rede Municipal ou da Rede Estadual, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino (**Adidos**);

08/12 – 08 horas: Atribuição no Departamento Municipal de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Física que não completaram a jornada na sua sede;

08/12 – 13 horas (Fundamental) e 15 horas (Infantil): Atribuição na EMEB Germano Cassiolato – Rua David de Carvalho, 1125 – Vila Valentim, aos Professores Substitutos;

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO
(Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: _____

() Desenv. Educ. Básica () Infantil () Fundamental () Fundamental II () Substituto

TEMPO DE SERVIÇO

| | |
|--|--|
| I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo peso 12,0 (doze) pontos para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias, até o dia 31/10/2022; | |
| II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço municipal; | |
| III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias; | |
| TOTAL A | |

TÍTULOS

| | |
|--|--|
| IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado; | |
| V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado; | |
| VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física; | |
| VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item “VI”; | |
| XI – 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na | |

| | |
|--|--|
| Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS) | |
| XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS) | |
| TOTAL B | |
| TOTAL GERAL (A+ B) | |

Em ____/____/2022

Concordo com a contagem acima:

ANEXO III**(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)****INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO**

(Artigo 57 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: _____

() Desenv. Educ. Básica () Infantil () Fundamental () Fundamental II () Substituto

TEMPO DE SERVIÇO

| | |
|--|--|
| I – 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino até o dia 31/10/2022; | |
| II – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço municipal; | |
| III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92; | |
| TOTAL A | |

TÍTULOS

| | |
|---|--|
| IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado; | |
| V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado; | |
| VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física; | |
| VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) | |

| | |
|--|--|
| horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item “VI”; | |
| XI – 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados; | |
| XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS) | |
| XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2017 a 31/10/2022, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS) | |
| TOTAL B | |
| TOTAL GERAL (A+ B) | |

Em ____/____/2022

Concordo com a contagem acima:

ANEXO IV**(A QUE SE REFERE O ITEM V DO ART. 12 DESTE DECRETO)****SEDE DE EXERCÍCIO - PERÍODO DE AULA PROFESSORES SUBSTITUTOS - ANO LETIVO DE 2023**

| EMEB | FUNDAMENTAL | | INFANTIL | |
|------------------------------------|-------------|-------|----------|-------|
| | MANHÃ | TARDE | MANHÃ | TARDE |
| EMEB Antônio dos Santos Cabral | XX | XX | X | X |
| EMEB David Arrigucci | - | - | - | - |
| EMEB Dr. Antônio José Minghini | - | - | X | - |
| EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo | - | - | - | - |
| EMEB Dr. José Procópio do Amaral | XX | XX | - | - |

| | | | | |
|--|----|----|---|---|
| EMEB Genoefa Pan Bernardo | - | X | X | - |
| EMEB Hélio de Ornelas Borges | - | - | X | X |
| EMEB Iracema de Carvalho Arten | - | - | - | - |
| EMEB Irmã Hermínia Molas/Rosa Maria Telini Barrado | - | - | X | X |
| EMEB José Inácio Diniz | X | X | - | X |
| EMEB José Peres Castelhana | XX | XX | - | - |
| EMEB Luiza de Lima Teixeira | XX | XX | X | X |
| EMEB Maria Angelina Severino | - | - | X | X |
| EMEB Maria José Lopes | - | - | - | - |
| EMEB Nicola Dotta | - | X | - | X |
| EMEB Noêmia Jahnel Rehder | - | - | - | - |
| EMEB Pedro Vaz de Lima | X | - | - | X |
| EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto | - | - | X | X |
| EMEB Prof. Germano Cassiolato | X | X | - | - |
| EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco | X | X | - | - |
| EMEB Prof. ^a Adélia Jorge Adib Nagib | X | X | - | - |
| EMEB Prof. ^a Cleonice Nascimento Pinto/ Miguel Jorge Nicolau | - | - | X | X |
| EMEB Prof. ^a Luci Teixeira da Cunha/Prof. ^o Carvalho Pinto | - | - | - | - |
| EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Teixeira | - | - | - | - |
| EMEB Prof. ^a Maria Leonor A. e Silva | X | X | - | - |
| EMEB Prof. ^a Neusa Dota Vieira Moraes | - | - | X | X |
| EMEB Prof. ^a Sandra Matiello | - | - | X | X |
| EMEB Prof. ^a Therezinha Dominichelli Rossi | - | - | - | - |
| EMEB Sarah Salomão | X | X | X | X |
| EMEB Ziza Andrade | - | - | X | X |
| EMEB Ziza Mello | - | - | X | X |
| EMEB "Jardim Nova União" | - | - | - | - |
| CAEE – Jussara Calvente Sebila | X | X | - | - |

ANEXO V

(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 25 DESTE DECRETO)

CRONOGRAMA DE HTPC's – ANO LETIVO DE 2023

| EMEB | FUNDAMENTAL | INFANTIL |
|--|-------------|----------|
| EMEB Antônio dos Santos Cabral | | |
| EMEB David Arrigucci | | |
| EMEB Dr. Antônio José Minghini | | |
| EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo | | |
| EMEB Dr. José Procópio do Amaral | | |
| EMEB Genoefa Pan Bernardo | | |
| EMEB Hélio de Ornelas Borges | | |
| EMEB Iracema de Carvalho Arten | | |
| EMEB Irmã Hermínia Molas/Rosa Maria Telini Barrado | | |
| EMEB José Inácio Diniz | | |
| EMEB José Peres Castelhana | | |
| EMEB Luiza de Lima Teixeira | | |
| EMEB Maria Angelina Severino | | |
| EMEB Maria José Lopes | | |
| EMEB Miguel Jorge Nicolau | | |
| EMEB Nicola Dotta | | |
| EMEB Noêmia Jahnel Rehder | | |
| EMEB Pedro Vaz de Lima | | |
| EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto | | |
| EMEB Prof. Germano Cassiolato | | |
| EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco | | |
| EMEB Prof. ^a Adélia Jorge Adib Nagib | | |
| EMEB Prof. ^a Cleonice N. Pinto/ Miguel Jorge Nicolau | | |
| EMEB Prof. ^a Luci Teixeira da Cunha/Prof. ^o Carvalho Pinto | | |
| EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Teixeira | | |
| EMEB Prof. ^a Maria Leonor A. e Silva | | |
| EMEB Prof. ^a Neusa Dota Vieira Moraes | | |
| EMEB Prof. ^a Sandra Matiello | | |

| | | |
|---|--|--|
| EMEB Prof. ^a Therezinha Dominichelli Rossi | | |
| EMEB Rosa Maria Telini Barrado | | |
| EMEB Sarah Salomão | | |
| EMEB Ziza Andrade | | |
| EMEB Ziza Mello | | |
| EMEB "Jardim Nova União" | | |
| CAEE – Jussara Calvente Sebila | | |

ANEXO VI**(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 33 DESTE DECRETO)****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

(Artigo 31 da Lei Municipal 4.378/2018)

Eu, _____

, RG: _____, com sede na EMEB

_____, jurisdicionada no Departamento Municipal de Educação de São João

da Boa Vista, no cargo

de _____, DECLARO sob

pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada,

_____ (possuir ou não possuir) cargo

ou função/atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual,

Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas,

sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades

controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que

seja nas condições de aposentado.

Declaro mais, que estou _____ (trabalhando
ou afastado) em ambos os cargos. (Parágrafo válido em caso de
declaração de acúmulo de cargos)

São João da Boa Vista, _____
de _____ de
_____.

Assinatura do Professor

ATENÇÃO: Obrigatória a apresentação da Declaração de Horário das Unidades em que acumular cargo/função até 1º dia de aula do próximo ano letivo